

**ATO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**

PROCESSO Nº 0405/2024

ATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS EM EXAMES LIQUÓRICOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, para o processo de credenciamento de prestação de serviços diagnósticos em exames líquóricos para o Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul e demais Unidades de Saúde.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL (FUABC-CSSCS)**, na Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul – SP - CEP. 09541-100, a partir do dia **02/08/2024 à 02/10/2024 das 09h às 12h e das 13h às 16h** em conformidade com as seguintes condições.

1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento para a **prestação de serviços diagnósticos em exames líquóricos para o Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul e demais Unidades de Saúde** deverão apresentar **obrigatoriamente os seguintes documentos:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários de São Caetano do Sul.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Registro ou Inscrição da Empresa e do seu Responsável Técnico na entidade profissional competente e em plena validade (Conselho Regional de Medicina ou Biomedicina ou Farmácia) de sua respectiva sede, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos laboratórios clínicos autônomos, unidades de laboratórios clínicos e postos de coletas descentralizados;

IX – Declaração indicando o(s) profissional(is) médico(s) que realizará(ão) as coletas dos exames com respectiva(s) inscrição no Conselho Regional de Medicina.

1.1. Serão admitidos documentos entregues no departamento de contratos da **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, sito na Rua São Paulo, nº1840, 4º andar, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP, **a partir da publicação** das 08h às 12h e das 13h às 17h

1.2. A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, e analisada pelo departamento de contratos, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica da empresa postulante.

1.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se diligência com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

1.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos documentos na FUABC – CSSCS.

2. CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FUABC, <https://www.fuabc.org.br>

2.2. O interessado que atender a todos requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3. Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FUABC o interessado encontra-se apto a celebrar o contrato de prestação de serviços médicos.

2.4. O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FUABC-CSSCS poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5. O credenciamento não obriga a FUABC-CSSCS a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3. MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2. Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3. A FUABC-CSSCS, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5. DO VALOR

5.1. O pagamento às empresas será realizado de acordo com a tabela de preços abaixo:

EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
Eletroforese com pesquisa de Bandas Oligoclonais pela técnica de isofocalização	25	<u>R\$615,00</u>
Exames de PCR para Citomegalovirus; Mycobacteria (BAAR); Herpes simples 1 e Herpes simples 2; Varicela Zoster, EBVirus, Enterovirus; Toxoplasmose	25	<u>R\$380,00</u>
Marcadores para doença de Alzheimer, a saber, dosagem de proteína Tau; dosagem de proteína fosfo-tau e dosagem de proteína beta-amilóide	8	<u>R\$1.875,00</u>
Dosagem de proteína 14-3-3	4	<u>R\$780,00</u>
Exame de Imuno-citoquímica para diagnóstico de neoplasias primárias ou que invadem sistema nervoso central	6	<u>R\$850,00</u>
Pesquisa de AQUAPORINA IV	6	<u>R\$675,00</u>
Índice de imunoprodução local	25	<u>R\$195,00</u>

PROCEDIMENTOS NO PACOTE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO PACOTE
Punção Cisternal Sub-Occipital Punção Lombar		

<p>Manometria Rotina do liquor (Citologia Global e Diferencial; proteína; cloretos; glicose; ureia; reação de pandy) Reação de Takata-ara Sorologia para lues (VDRL + IMUNOFLUOR.) Pesquisa de fungos pela Tinta da china Bacterioscópico Gram + Ziehl Cultura para bactérias Reação de Latex para antígenos bacterianos Reação de Elisa para Cisticercose Eletróforese de proteínas com concentração Dosagem de IgA Dosagem de IgG Dosagem de IgM Látex para Cryptococos Dosagem de Lactato Dosagem de ADA (adenosinodeaminase) Cultura para fungos Sorologia para Esquistossomose IFI Sorologia para Esquistossomose ELISA Material descartável para coleta do exame de liquor Reação de Imunofluorescência para Toxoplasmose IgG + IgM Reação de Elisa para Toxoplasmose IgG + IgM Citologia Oncótica Q.T. Intratecal Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgG Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgM Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgG Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgM Sorologia para Citomegalovírus Elisa IgG Sorologia para Citomegalovírus Elisa IgM Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgG Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgM Pesquisa de Anticorpos HIV 1/2 Elisa Pesquisa de Anticorpos HTLV 1/2 Elisa</p>	<p>60 PACOTES</p>	<p>R\$645,00</p>
--	-------------------------------------	-------------------------

6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A FUABC-CSSCS reserva-se o direito na contratação de todas empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2. A distribuição (inclusive qualitativamente) dos serviços será realizada de acordo com a demanda existente e avaliação criteriosa da CONTRATANTE.

6.3. A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de atendimentos disponíveis.

6.4. Será de exclusividade da FUABC-CSSCS a distribuição dos postos de serviços a cada

empresa credenciada.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços será de 24h, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, com finalidade de realização de exames líquóricos, destinada à população de São Caetano do Sul, compreendendo os procedimentos, e quaisquer outros procedimentos que venham a atender o objetivo desta coleta, qual seja: diagnose de exames líquóricos.

7.2. Os exames serão referenciados pela Unidade de Regulação da Saúde deste município, bem como pelas unidades hospitalares, mediante prévia requisição dos profissionais da rede pública de saúde municipal, em impresso próprio da CONTRATANTE devidamente preenchido, em quantidades aproximadas às apontadas nas Planilhas com Estimativas de Procedimento, baseada em série histórica de atendimentos realizados e expectativas de demanda.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para os procedimentos objeto desta contratação, bem como contar com sistema informatizado de identificação dos pacientes.

7.4. Por Característica e quantidade dos exames/ano:

- 25 eletroforese com pesquisa de bandas oligoclonais pela técnica de isofocalização;
- 25 Índice de Imunoprodução Local;
- 25 exames de PCR para citomegalovírus, mycobacteria (barr), herpes simples, varicela zoster e toxoplasmose,
- 08 exames de marcadores de Doença de Alzheimer (proteína tau, proteína fosfotau, proteína beta amiloide);
- 04 dosagem de proteína 14-3-3
- 06 exames imunocitoquímicos para diagnóstico de neoplasia.
- 06 exames aquaporina IV;

7.4.1. Procedimentos do Pacote de Exames de Líquor – Média: 60 exames/mês:

- Punção Cisternal Sub-Occipital;
- Punção Lombar;
- Manometria;
- Rotina de Líquor (Citologia Global e Diferencial; Proteína; Cloretos; Glicose; Ureia; Reação de Pandy).
- Reação de Takata-ara;
- Sorologia para lues (VDRL + IMUNOFLUOR);
- Pesquisa de fungos pela Tinta da China;
- Bacterioscópico Gram + Ziehl;
- Cultura para bactérias;
- Reação de Latex para antígenos bacterianos;
- Reação de Elisa Cisticercose;
- Eletroforese de proteínas com concentração;
- Dosagem de IgA;
- Dosagem de IgG;

- Dosegem de IgM;
- Látex para Cryptococos;
- Dosagem de Lactato;
- Dosagem de ADA (adenosinodeaminase)
- Cultura para fungos;
- Sorologia para Esquistossomose IFI;
- Sorologia para Esquistossomose Elisa;
- Material descartável para a coleta do exame de liquor;
- Reação de Imunofluorescência para Toxoplasmose IgG + IgM;
- Reação de Elisa para Toxoplasmose IgG + IgM;
- Citologia Oncótica;
- Q.T. Intratecal;
- Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgG;
- Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgM;
- Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgG;
- Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgM;
- Sorologia para Citamegalovírus Elisa IgG;
- Sorologia para Citamegalovírus Elisa IgM;
- Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgG;
- Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgM;
- Pesquisa de Anticorpos HIV ½ Elisa;
- Pesquisa de Anticorpos HTLV ½ Elisa;

7.5. As entregas de resultados deverão ser imediatas em caso de urgência e de no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de rotina ressalvados os casos em que a característica técnica do exame exija maior tempo comprovada por protocolos clínicos, ou no prazo exigido pela área técnica no pedido ou ordem de serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2. Correrão por conta da credenciada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.4. Fica vedada a transferência ou cessão parcial ou total do objeto do presente contrato.

8.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponíveis para a execução do objeto deste contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deve manter área física localizada fora dos próprios municipais e da CONTRATANTE sob sua responsabilidade patrimonial. Tal área deve contar com sala de recepção, sala de espera para pacientes, sanitários masculino e feminino, salas de exame com seus respectivos equipamentos, sala de recuperação pós-exame, sala de lavagem e desinfecção de equipamentos e acessórios condizentes com as normas da ANVISA. Todas as instalações devem obedecer aos critérios de acessibilidade.

8.7. Devem ser informados pela **CONTRATADA** os horários de atendimento aos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde de município de São Caetano do Sul. Deve essa ainda manter em regime de plantão de 24 horas, como melhor lhe convier, médico especialista para a realização de exame líquórico a ser realizado no equipamento de saúde municipal onde o paciente estiver internado.

8.8. Os exames deverão ser obrigatoriamente realizados por profissionais tecnicamente qualificados com registros nos órgãos competentes.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para os procedimentos objeto desta contratação, bem como contar com sistema informatizado de identificação dos pacientes.

8.10. A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários técnicos e administrativos forma adequada de identificação com uniforme e crachá.

8.11. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências manual atualizado de normas, rotinas e procedimentos devendo ainda apresentar plano de reciclagem periódica devidamente documentado.

8.12. Os procedimentos contratados somente poderão ser realizados quando solicitados por impresso próprio da CONTRATANTE ou da Secretaria de Saúde com assinatura e carimbo de médico profissional do corpo clínico da CONTRATANTE, ou ainda autorizado por médico da equipe de regulação, avaliação, controle e auditoria.

8.13. A CONTRATADA deverá manter cadastro de usuários e prontuários que permitam o acompanhamento, o controle, a supervisão e a auditoria dos serviços.

8.14. A CONTRATANTE e/ou a Secretaria de Saúde determinarão por meio de seus setores competentes as orientações referentes à regulação do acesso ao serviço contratado bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle dos serviços de faturamento.

8.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação civil, trabalhista e penal.

8.16. Ao usuário do SUS atendido pela CONTRATADA deve ser garantido acesso acolhedor e humanizado.

8.17. A CONTRATADA deve atualizar seu cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sempre que houver alteração, seja em quadro societário, funcional ou estrutural.

8.18. A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas e periódicas de acordo com o programa nacional de avaliação de saúde – PNISS.

8.19. Os serviços ofertados pela CONTRATADA serão disponibilizados tanto quanto ao aspecto físico como financeiro do complexo regulador – UAC – devendo a este complexo a determinação das normas, fluxos e protocolos.

8.20. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor a qualquer pretexto ao usuário do SUS, em caso de qualquer cobrança indevida a empresa será responsabilizada e deverá ser aberta sindicância para apuração dos fatos.

8.21. As informações prestadas pela CONTRATADA durante o processo de contratação deverão ser confirmadas por comissão de auditoria designada para visita técnica na empresa.

8.22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.23. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.24. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

8.25. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

8.26. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

8.27. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional competente;

8.28. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

8.29. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, bem como fiscalizando uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIS).

8.30. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas

estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

8.31. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

8.32. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

8.33. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

8.34. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.35. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;

8.36. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

8.37. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.38. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas unidades gerenciadas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

9.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo

Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

9.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

9.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

9.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

10. DO CONTRATO

10.1. As empresas credenciadas, quando convocadas pela FUABC-CSSCS para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 2 (dois) dia para comparecer ao Núcleo Administrativo da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul para assinatura.

10.1.1. As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

10.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

10.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUABC e dos termos do contrato.

10.4. A contratação do credenciado pela FUABC-CSSCS somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

10.5. Os contratos terão sua execução iniciada na data de 03/08/2024 findando em 04/08/2024.

10.6. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta de empresa individual fundada na qualificação personalizada de seu sócio.

10.6.1. Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, com antecedência mínima **de 48 (quarenta e oito) horas** que impossibilite a realização dos serviços, a CONTRATANTE poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente credenciado, sendo necessário o crivo da Diretoria Técnica da FUABC-CSSCS.

10.7. Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUABC-CSSCS.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

11.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções de multa:

11.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CREDENCIADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

11.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

11.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CREDENCIADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

11.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CREDENCIADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.1. A CREDENCIADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CSSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

11.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

11.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CSSCS notificará a CREDENCIADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

11.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

11.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CREDENCIADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Ato Convocatório de Credenciamento para cada um dos exames ou pacote efetivamente realizados, observadas as seguintes condições:

12.2. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CREDENCIADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

12.3. A CREDENCIADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

12.4. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

12.4.1. A CREDENCIADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os exames realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

12.4.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

12.4.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 12.4.2., a CONTRATANTE autorizará a CREDENCIADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

12.4.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 12.4.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a Credenciada a respeito de eventuais correções ou glosas.

12.5. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

12.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

12.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

12.8. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

12.9. A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

12.10. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

12.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CREDENCIADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

12.12. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

12.13. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

12.13.1. A CREDENCIADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

12.14. Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FUABC-CSSCS**, sito a Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - CEP. 09541-100, no horário das 8:30 às 17:00 horas- ou através dos emails: ricardo.riedo@chmscs.org.br e gabriella.lopes@chmscs.org.br

13.2. Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Termo de Credenciamento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 26 de julho de 2024.

Estevam Ugolini de Oliveira
Diretor Geral Interino
Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – FUABC – CSSCS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	N° de Registro no Conselho	RG

A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ INFORMAR QUAIS EXAMES TEM INTERESSE EM SE CREDENCIAR

- Abaixo deverão ser preenchidos com X os exames escolhidos para a prestação dos serviços:

DISPONIBILIDADE

TABELA 1 - EXAMES	MARCAR COM X
1) Eletroforese com pesquisa de Bandas Oligoclonais pela técnica de isofocalização	
2) Exames de PCR para Citomegalovirus; Mycobacteria (BAAR); Herpes simples 1 e Herpes simples 2; Varicela Zoster, EBVirus, Enterovirus; Toxoplasmose	
3) Marcadores para doença de Alzheimer, a saber, dosagem de proteína Tau; dosagem de proteína fosfo-tau e dosagem de proteína beta –amiloide	
4) Dosagem de proteína 14-3-3	
5) Exame de Imuno-citoquímica para diagnóstico de neoplasias primárias ou que invadem sistema nervoso central	
6) Pesquisa de AQUAPORINA IV	
7) Índice de imunoprodução local	

8) PACOTE INCLUINDO:	
<p>Punção Cisternal Sub-Occipital Punção Lombar Manometria Rotina do liquor (Citologia Global e Diferencial; proteína; cloretos; glicose; ureia; reação de pandy) Reação de Takata-ara Sorologia para lues (VDRL + IMUNOFLUOR.) Pesquisa de fungos pela Tinta da china Bacterioscópico Gram + Ziehl Cultura para bactérias Reação de Latex para antígenos bacterianos Reação de Elisa para Cisticercose Eletroforese de proteínas com concentração Dosagem de IgA Dosagem de IgG Dosagem de IgM Látex para Cryptococos Dosagem de Lactato Dosagem de ADA (adenosinodeaminase) Cultura para fungos Sorologia para Esquistossomose IFI Sorologia para Esquistossomose ELISA Material descartável para coleta do exame de liquor Reação de Imunofluorescência para Toxoplasmose IgG + IgM Reação de Elisa para Toxoplasmose IgG + IgM Citologia Oncótica Q.T. Intratecal Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgG Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgM Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgG Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgM Sorologia para Citomegalovírus Elisa IgG Sorologia para Citomegalovírus Elisa IgM Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgG Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgM Pesquisa de Anticorpos HIV 1/2 Elisa Pesquisa de Anticorpos HTLV 1/2 Elisa</p>	

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Ato Convocatório divulgado pela **FUABC - CSSCS**, juntando a documentação exigida.
DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Ato Convocatório para contratação de empresa especializada na realização de exames diagnósticos líquidos relativos às solicitações efetuadas a munícipes usuários da rede pública de saúde de São Caetano do Sul e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2024.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO PROCESSO N° 0405/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Ato de Credenciamento, **processo 0405/2024**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____ de _____ de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS _____

DIRETORIA TÉCNICA _____

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO 0405/2024

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS EM EXAMES LIQUÓRICOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO DO ABC COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, CNPJ 57.571.275/0014-17, com sede a Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral Interino Estevam Ugolini de Oliveira, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa individual,__, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro_____, Cidade_____, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº_____, representada por seu representante legal e prestador do serviço, (**qualificação completa**), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Diagnósticos em Exames Líquóricos para o Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul e demais Unidades de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos locais da CONTRATANTE e processados na empresa CREDENCIADA.

3. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 3.1

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.2. Correrão por conta da credenciada todas as despesas de seguros, transporte,

tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.4. Fica vedada a transferência ou cessão parcial ou total do objeto do presente contrato.

4.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponíveis para a execução do objeto deste contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deve manter área física localizada fora dos próprios municipais e da CONTRATANTE sob sua responsabilidade patrimonial. Tal área deve contar com sala de recepção, sala de espera para pacientes, sanitários masculino e feminino, salas de exame com seus respectivos equipamentos, sala de recuperação pós-exame, sala de lavagem e desinfecção de equipamentos e acessórios condizentes com as normas da ANVISA. Todas as instalações devem obedecer aos critérios de acessibilidade.

4.7. Devem ser informados pela **CONTRATADA** os horários de atendimento aos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde de município de São Caetano do Sul. Deve essa ainda manter em regime de plantão de 24 horas, como melhor lhe convier, médico especialista para a realização de exame líquórico a ser realizado no equipamento de saúde municipal onde o paciente estiver internado.

4.8. Os exames deverão ser obrigatoriamente realizados por profissionais tecnicamente qualificados com registros nos órgãos competentes.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para os procedimentos objeto desta contratação, bem como contar com sistema informatizado de identificação dos pacientes.

4.10. A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários técnicos e administrativos forma adequada de identificação com uniforme e crachá.

4.11. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências manual atualizado de normas, rotinas e procedimentos devendo ainda apresentar plano de reciclagem periódica devidamente documentado.

4.12. Os procedimentos contratados somente poderão ser realizados quando solicitados por impresso próprio da CONTRATANTE ou da Secretaria de Saúde com assinatura e carimbo de médico profissional do corpo clínico da CONTRATANTE, ou ainda autorizado por médico da equipe de regulação, avaliação, controle e auditoria.

4.13. A CONTRATADA deverá manter cadastro de usuários e prontuários que permitam o acompanhamento, o controle, a supervisão e a auditoria dos serviços.

4.14. A CONTRATANTE e/ou a Secretaria de Saúde determinarão por meio de seus

setores competentes as orientações referentes à regulação do acesso ao serviço contratado bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle dos serviços de faturamento.

4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação civil, trabalhista e penal.

4.16. Ao usuário do SUS atendido pela CONTRATADA deve ser garantido acesso acolhedor e humanizado.

4.17. A CONTRATADA deve atualizar seu cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sempre que houver alteração, seja em quadro societário, funcional ou estrutural.

4.18. A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas e periódicas de acordo com o programa nacional de avaliação de saúde – PNASS.

4.19. Os serviços ofertados pela CONTRATADA serão disponibilizados tanto quanto ao aspecto físico como financeiro do complexo regulador – UAC – devendo a este complexo a determinação das normas, fluxos e protocolos.

4.20. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor a qualquer pretexto ao usuário do SUS, em caso de qualquer cobrança indevida a empresa será responsabilizada e deverá ser aberta sindicância para apuração dos fatos.

4.21. As informações prestadas pela CONTRATADA durante o processo de contratação deverão ser confirmadas por comissão de auditoria designada para visita técnica na empresa.

4.22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.23. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.24. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

4.25. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.26. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.27. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal,

Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional competente;

4.28. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.29. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, bem como fiscalizando uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIS).

4.30. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.31. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.32. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.33. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.34. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.35. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;

4.36. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.37. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.38. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas unidades gerenciadas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado de acordo com a tabela publicada no Ato de Credenciamento.

5.2. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

5.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

5.8. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.9. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

6. DAS COMPROVAÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Ato Convocatório de Credenciamento para cada um dos exames ou pacote efetivamente realizados, observadas as seguintes condições:

6.2. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CREDENCIADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

6.3. A CREDENCIADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

6.4. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

6.4.1. A CREDENCIADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os exames realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

6.4.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

6.4.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 6.4.2., a CONTRATANTE autorizará a CREDENCIADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

6.4.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 6.4.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a Credenciada a respeito de eventuais correções ou glosas.

6.5. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

6.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

6.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

6.8. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.9. A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

6.10. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

6.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CREDENCIADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.12. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

6.13. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

6.13.1. A CREDENCIADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

6.14. Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

7. DOS VALORES

7.1. O pagamento às empresas somente será realizado após o ateste do relatório de exames e/ou pacotes realizados.

TABELA DE VALORES DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
Eletroforese com pesquisa de Bandas Oligoclonais pela técnica de isofocalização	R\$ 615,00
Exames de PCR para Citomegalovirus; Mycobacteria (BAAR); Herpes simples 1 e Herpes simples 2; Varicela Zoster , EBVirus, Enterovirus ; Toxoplasmose	R\$ 380,00
Marcadores para doença de Alzheimer , a saber, dosagem de proteína Tau ; dosagem de proteína fosfo-tau e dosagem de proteína beta –amilóide	R\$ 1.875,00
Dosagem de proteína 14-3-3	R\$ 780,00
Exame de Imuno-citoquímica para diagnóstico de neoplasias primárias ou que invadem sistema nervoso central	R\$ 850,00
Pesquisa de AQUAPORINA IV	R\$ 675,00
Índice de imunoprodução local	R\$ 195,00

TABELA DE VALOR DO PACOTE	VALOR UNITARIO DO PACOTE
Punção Cisternal Sub-Occipital Punção Lombar Manometria Rotina do liquor (Citologia Global e Diferencial; proteína; cloretos; glicose; ureia; reação de pandy) Reação de Takata-ara Sorologia para lues (VDRL + IMUNOFLUOR.) Pesquisa de fungos pela Tinta da china Bacterioscópico Gram + Ziehl Cultura para bactérias Reação de Latex para antígenos bacterianos Reação de Elisa para Cisticercose Eletroforese de proteínas com concentração Dosagem de IgA Dosagem de IgG Dosagem de IgM Látex para Cryptococos Dosagem de Lactato Dosagem de ADA (adenosinodeaminase) Cultura para fungos Sorologia para Esquistossomose IFI Sorologia para Esquistossomose ELISA Material descartável para coleta do exame de liquor Reação de Imunofluorescência para Toxoplasmose IgG + IgM Reação de Elisa para Toxoplasmose IgG + IgM Citologia Oncótica Q.T. Intratecal Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgG Sorologia para Herpes Simples 1 Elisa IgM Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgG Sorologia para Herpes Simples 2 Elisa IgM Sorologia para Citomegalovírus Elisa IgG Sorologia para Citomegalovírus Elisa IgM Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgG Sorologia para Herpes Zoster Elisa IgM Pesquisa de Anticorpos HIV 1/2 Elisa Pesquisa de Anticorpos HTLV 1/2 Elisa	R\$ 645,00

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

9. DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à CONTRATANTE o direito de reaver ainda perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, ou pelo seu responsável legal, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento de auditoria médica no local.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, cabendo à CONTRATADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas hospitalares.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

12.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes

sanções de multa:

12.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

12.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

12.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CSSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

12.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

12.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CSSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

12.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

12.7. Na hipótese de indeferimento, será a CREDENCIADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja

conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.4. Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

13.5. Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CREDENCIADA para os serviços prestados neste contrato.

13.6. Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CREDENCIADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

13.7. O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a Fundação do ABC e o Município de São Caetano do Sul solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único: As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 02 (dois) dias após sua efetivação.

15. DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

15.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

16. DA LEGISLAÇÃO

16.1. CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno

conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

17.2. Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18. DO FORO

18.1. Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de São Caetano do Sul - SP.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2024.

Estevam Ugolini de Oliveira
Diretor Geral Interino
FUABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____